

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTIVO, ÂMBITO

ARTIGO 1º

Constituição e Denominação

Nos termos da Lei e dos presentes estatutos é constituída a Associação Portuguesa dos Técnicos de Tintas, abreviadamente APTETI, a qual não tem fins lucrativos nem limite temporal.

ARTIGO 2º

1. A Sede é na Rua dos Carreirinhos, nº 19, 2430-177 Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, podendo abrir delegações regionais noutros pontos do País.
2. Por deliberação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal, poderá a Sede ser transferida para outro qualquer lugar.

ARTIGO 3º

Delegações Regionais

Quando se torne necessário à prossecução dos seus fins, pode a APTETI criar, por deliberação do Conselho Directivo, delegações regionais.

ARTIGO 4º

Objecto

A APTETI, tem por objecto promover o aperfeiçoamento técnico-profissional e científico dos associados, no âmbito das indústrias de Tintas e Vernizes, Tintas de Impressão, Matérias-primas e Equipamentos utilizados por estas indústrias, bem como de sectores afins de reconhecido interesse.

ARTIGO 5º

Fins

Para tanto, compete-lhe designadamente:

- a) Estabelecer e incentivar contacto e intercâmbio de conhecimentos entre os associados;
- b) Divulgar informação técnica;
- c) Desenvolver contactos com organizações congéneres, nacionais e estrangeiras, podendo para isso participar em seminários, cursos ou outras reuniões quer em Portugal, quer no estrangeiro;
- d) Dar apoio técnico-profissional aos sócios que se iniciem nas actividades do âmbito da Associação;
- e) Participar em manifestações internacionais de interesse para os sectores representados na Associação;

- f) Promover a elaboração de estudos e de contactos com entidades oficiais, de modo a divulgar a posição da APTETI quer no que respeita a eventuais programas de ensino ligadas às indústrias de Tintas, Vernizes e Tintas de Impressão, quer quanto a outros assuntos ligados ao Sector. No sentido de cumprir os objectivos para que foi criada a APTETI promoverá a formação profissional dos seus associados, mediante a organização de cursos seminários, jornadas técnicas e outras actividades culturais, quer com os meios próprios, quer associada a outros organismos. Dos cursos por si ministrados poderá a APTETI passar diplomas consoante regulamento a elaborar pelo Conselho Directivo e aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

Autonomia

A APTETI, Associação Portuguesa de Técnicos de Tintas mantém, na sua orientação completa autonomia relativamente às empresas a que pertencem os seus membros individuais.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º

Aquisição da Qualidade de Sócio

Podem ser sócios da APTETI as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade nos sectores industriais das Tintas, Vernizes e Tintas de Impressão, em actividades afins e complementares como sejam as indústrias que lhes fornecem Matérias Primas, equipamentos e outras Entidades e Laboratórios ligados ao sector.

ARTIGO 8º

Categorias de Sócios

1. Os sócios podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:

- a) Honorários
- b) Efectivos
- c) Colectivos
- d) Aderentes
- e) Estudantes

2. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que a Assembleia Geral, por proposta do Conselho Directivo, reconheça terem prestado, quer às indústrias de Tintas e Vernizes e Tintas de Impressão, quer à APTETI, relevantes serviços.

3. São sócios efectivos todas as pessoas singulares que desenvolvam a sua actividade no âmbito das indústrias de Tintas e Vernizes e Tintas de Impressão, ou em actividades afins e que, como tal, tenham sido admitidas.

Os sócios efectivos terão de ser de nacionalidade portuguesa ou trabalharem em Portugal e ser licenciados, bacharéis ou ter um curriculum aceite pelo Conselho Directivo.

4. São sócios colectivos todas as pessoas colectivas que desenvolvam a sua actividade em Portugal, no âmbito das Indústrias de Tintas e Vernizes e Tintas de Impressão, ou em actividades afins e que, como tal tenham sido admitidas.

5. São sócios aderentes todos os associados que, não satisfazendo as condições necessárias para serem sócios de uma das outras categorias, tenham interesses, quer pela sua preparação técnica ou curricular, quer pela sua actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos ditos sectores.

6. São sócios estudantes as pessoas singulares que estejam a frequentar uma licenciatura ou bacharelato ou, tendo-a acabado, estejam à procura do primeiro emprego, e que tenham sido admitidos como tal.

ARTIGO 9º

Admissão de Sócios Efectivos, Colectivos, Aderentes ou Estudantes

1. A admissão de sócios efectivos, colectivos, aderentes ou estudantes é da competência do Conselho Directivo, precedendo proposta de um sócio efectivo.

2. Os sócios estudantes passarão por sua solicitação a sócios efectivos ou aderentes logo que cessem as condições que lhes permitem possuir a categoria de sócio estudante.

ARTIGO 10º

Deveres de Todos os Sócios

Todos os sócios têm obrigação de:

- a) Conhecer e cumprir os estatutos
- b) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento do espírito congregador dos associados da APTETI
- c) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais ordinárias ou extraordinárias estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11º

Deveres dos Sócios Efectivos

Os sócios efectivos, para além de estarem obrigados ao estabelecido no artigo 10º, têm a obrigação de exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos nos termos destes estatutos.

ARTIGO 12º

Direitos de todos os Sócios

Todos os sócios têm direito a:

- a) Participar em todas as iniciativas lançadas pela APTETI;
- b) Receber as publicações da APTETI, em termos a regulamentar;
- c) Consultar e utilizar estudos, documentos e publicações que façam parte dos arquivos da APTETI, em termos a regulamentar;
- d) Propor iniciativas a promover pela APTETI.

ARTIGO 13º

Direitos dos Sócios Efectivos

1. Os sócios efectivos, para além dos direitos estabelecidos no artigo 12º, têm mais os seguintes:

- a) Candidatarem-se ao exercício de cargos sociais;
- b) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 14º

Perda da Qualidade de Sócio

1. A qualidade de sócio e os direitos inerentes perdem-se por deliberação do Conselho Directivo quando:

- a) Os sócios o solicitem por escrito;
- b) Os sócios deixem de cumprir as obrigações estatutárias ou de qualquer outro modo tenham lesado os interesses da APTETI.

2. Os sócios que incorram nas faltas previstas na alínea b) do número anterior serão sujeitos a processo disciplinar especialmente organizado, o qual, se não for arquivado, culminará com a decisão tomada por deliberação do Conselho Directivo, de perda da qualidade de sócio. Exceptuam-se os casos dos sócios que tendo em débito mais de 6 meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhe seja comunicado, os quais perderão automaticamente a qualidade de sócio.

3. Da decisão desfavorável ao sócio cabe recurso para o Assembleia Geral o qual tem efeito devolutivo.

CAPITULO III

ORGÃOS DA APTETI

ARTIGO 15º

Designação dos Órgãos

São órgãos da APTETI a Assembleia Geral, o Conselho Directivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos, no gozo dos seus direitos.
2. A Mesa é formada por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários, eleitos por um período de dois anos. Cabe ao Vice-presidente a substituição do Presidente na sua falta e na ausência daquele a um dos Secretários.

ARTIGO 17º

Sessões

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária anualmente, para apreciação do balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Conselho Directivo, bem como para discutir e aprovar o programa anual das actividades.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre por convocação do Conselho Directivo, ou de pelo menos um quinto dos associados, devendo a convocação no segundo caso, ser feita com um fim legítimo.

ARTIGO 18º

Convocação

1. A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de aviso postal ou por via electrónica para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. Nos avisos convocatórios poderá ser anunciada a reunião da Assembleia em primeira e segunda convocatórias.

ARTIGO 19º

Funcionamento

1. Em primeira convocatória a Assembleia não poderá deliberar sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade mais um dos sócios efectivos; em segunda convocatória, a Assembleia a realizar meia hora depois da primeira, pode deliberar com qualquer número de presenças.
2. É permitido o voto por procuração e por correspondência.

ARTIGO 20º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo das jóias e quotizações;
- c) Aprovar as linhas gerais de acção do Conselho Directivo e o programa anual;
- d) Aprovar anualmente o relatório e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- f) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho Directivo.

CAPITULO V DO CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 21º

Composição

1. O Conselho Directivo é composto por número impar de associados entre seis e dez, sendo, um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e os restantes Vogais.
2. Os membros do Conselho Directivo são eleitos para um mandato com a duração de dois anos, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência ou seus impedimentos.

ARTIGO 22º

Competência

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e superintender nos serviços da APTETI;
- c) Propor à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotizações a pagar pelos associados;
- d) Criar as delegações regionais previstas no artigo 3º;
- e) Promover a elaboração de regulamentos internos da APTETI;
- f) Admitir os sócios efectivos, colectivos, aderentes e estudantes;
- g) Propor a atribuição do título de sócios honorários;
- h) Decidir da admissão, ou exclusão de sócios, nos termos do nº2 do Artigo 14º;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e gerir os fundos da APTETI;
- l) Exercer o direito disciplinar, nos termos do artigo 14º.

ARTIGO 23º

Reuniões e deliberações

1. O Conselho Directivo reunirá sempre que julgue necessário e que os interesses da APTETI o exijam, pelo menos uma vez por mês, mediante convocatória e funciona logo que a maioria dos seus membros esteja presente.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de desempate.

ARTIGO 24º

Representação da Associação

A APTETI obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho Directivo, sendo uma delas a do Presidente ou de quem o substituir no seu impedimento.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Secretário e Relator, eleitos pelo período de dois anos.

ARTIGO 26º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da APTETI;
- b) Elaborar parecer sobre relatório e contas do Conselho Directivo;
- c) Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da APTETI.

ARTIGO 27º

Reuniões e Deliberações

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue necessário e que os interesses da APTETI o exijam, pelo menos duas vezes por ano, mediante convocatória e funciona logo que a maioria dos seus membros esteja presente.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

CAPITULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 28º

Composição

1. O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) Sócios de reconhecida experiência ou empenhamento em aspectos relacionados com o objecto social, designados pelo Conselho Directivo;
- b) Pelos sócios fundadores subscritores da escritura constituinte da APTETI e pelos ex-Presidentes do Conselho Directivo.

2. O Conselho Consultivo designará entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

3. Os sócios designados para o Conselho Consultivo, de acordo com o parágrafo 1., alínea a) cessam as suas funções no termo do mandato do Conselho Directivo que os designou.

ARTIGO 29º

Competência

Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre consultas apresentadas pelo Conselho Directivo.

CAPITULO VIII DO PATRIMÓNIO DA APTETI

ARTIGO 30º

Receitas

Constituem receitas da APTETI:

- a) As quotas e jóias pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
- c) As receitas de vendas de publicações editadas ou distribuídas pela Associação;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela Associação para reembolso das despesas com aqueles serviços efectuados;

- e) Os rendimentos provenientes das suas disponibilidades financeiras;
- f) Os produtos recebidos em contrapartida de actividades realizadas dentro do seu âmbito e dos seus fins (seminários, cursos, acções de formação e outras manifestações culturais);
- g) O produto liquido da venda de bens patrimoniais não indispensáveis ao normal funcionamento da Associação.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31º

Foro

A APTETI fica sujeita às leis e tribunais portugueses, senda o foro da comarca de Lisboa único competente para dirimir questões emergentes dos actos sociais.

ARTIGO 32º

Revisão dos Estatutos

A revisão dos Estatutos é da competência exclusiva da Assembleia Geral, carecendo de voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 33º

Dissolução

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral, em sessão extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da APTETI, nomear liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor.
2. Para o efeito do número anterior, a Assembleia Geral só poderá deliberar com voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados efectivos.

ARTIGO 34º

Liquidação do Património em caso de Dissolução

Em caso de dissolução e liquidação da APTETI e existindo património a liquidar, converterá este em favor dos sócios, na proporção das quotas pagas.

ARTIGO 35º

Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de qualquer dos Órgãos sociais da Associação, aplicar-se-ão as normas legais supletivas, designadamente os artigos cento e cinquenta e sete e cento e oitenta e quatro do Código Civil, e o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.